

V. 4, N. 1

JAN./JUN. 2025

REVISTA JURÍDICA DA UEMG

inova jur



ISSN: 2965-6885

editora | UEMG

V. 4 | N. 1

JAN./JUN. 2025

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REITORA
LAVÍNIA ROSA
RODRIGUES

VICE-REITOR
THIAGO TORRES
COSTA PEREIRA

EDITORES-CHEFES
JOÃO HAGENBECK
PARIZZI

LUIZA MARIA DE
ASSUNÇÃO

THALLES RICARDO
ALCIATI VALIM

VANESSA DE CASTRO
ROSA

VINICIUS FERNANDES
ORMELESI

PROJETO GRÁFICO
VANESSA DE CASTRO ROSA

THALLES RICARDO ALCIATI VALIM

ALIMENTANDO A VULNERABILIDADE: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes

FEEDING VULNERABILITY: investigating the intersection between hunger and conditions analogous to slavery among migrants

Submissão: 22/04/2025
Aceite: 22/05/2025
Publicação: 29/05/2025

Guilherme Manoel de Lima Viana

Mestre em Direito na Sociedade da Informação (Bolsista CAPES/BRASIL) no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU e Mestrando em Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal do ABC (UFABC). Analista.

Contato:
guilherme.viana@ufabc.edu.br

Bruno Petillo de Castro Boscatti

Advogado formado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Contato:
bruno@boscatti.adv.br.

Resumo: Este artigo se concentra na interconexão entre fome, migração forçada e condições de trabalho enfrentadas por migrantes. Explora as causas, dinâmicas e impactos dessa complexa rede de fenômenos. O objetivo principal desta pesquisa é investigar a relação entre a escassez alimentar e o fenômeno migratório forçado, bem como compreender os impactos socioeconômicos duradouros nas vidas dos trabalhadores migrantes. A pesquisa adota a metodologia de revisão bibliográfica narrativa. A análise revela que a fome desempenha um papel significativo nas decisões migratórias, tornando os migrantes suscetíveis a condições de trabalho precárias. As condições laborais muitas vezes assemelham-se à escravidão, dando origem a ciclos de pobreza e vulnerabilidade entre os migrantes. Essa realidade acarreta impactos socioeconômicos de longo prazo, manifestando-se em problemas de saúde crônicos, restrições educacionais e a perpetuação de estruturas desiguais.

Palavras-chave: fome; migrante; condições de trabalho; vulnerabilidade socioeconômica; exploração alimentar.

Abstract: This article focuses on the interconnection between hunger, forced migration, and the working conditions faced by migrants. It explores the causes, dynamics, and impacts of this complex network of phenomena. The main objective of this research is to investigate the relationship between food scarcity and forced migration, as well as to understand the long-term socioeconomic impacts on the lives of migrant workers. The study adopts the methodology of a narrative literature review. The analysis reveals that hunger plays a significant role in migration decisions, making migrants vulnerable to precarious working conditions. These labor conditions often resemble slavery, giving rise to cycles of poverty and vulnerability among migrants. This reality results in long-term socioeconomic impacts, manifested in chronic health problems, educational limitations, and the perpetuation of unequal structures.

Keywords: hunger; migrant; working conditions; socioeconomic vulnerability; food exploitation.

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

Introdução

A interseção complexa entre fome, migração forçada e condições precárias de trabalho enfrentadas por migrantes emerge como um campo de estudo fundamental para compreender as dinâmicas contemporâneas que moldam a vida desses indivíduos. No contexto global, milhões de pessoas são compelidas a deixar seus locais de origem devido à fome e, muitas vezes, encontram-se em situações laborais precárias em seus destinos.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade premente de desvendar as raízes da migração forçada relacionada à fome e suas implicações nas condições de trabalho dos migrantes. O entendimento profundo desses fenômenos não apenas contribui para a construção de políticas mais eficazes, mas também lança luz sobre questões sociais e econômicas que impactam diretamente a vida desses trabalhadores.

A metodologia adotada nesta pesquisa é a revisão bibliográfica narrativa, com base em autores nacionais e internacionais que tratam dos temas da fome, migração forçada, trabalho análogo à escravidão e vulnerabilidade social, permitindo uma análise crítica e fundamentada do fenômeno em questão.

A exploração da relação entre fome e migração forçada abrirá caminho para compreender como a escassez de recursos alimentares desencadeia decisões migratórias, enquanto a análise do aliciamento revelará as vulnerabilidades ampliadas desses migrantes em face da fome. O exame aprofundado das condições de trabalho se destaca como um ponto central, revelando elementos análogos à escravidão que perpetuam uma realidade muitas vezes invisibilizada.

Ao traçar um percurso que abrange desde as origens da migração até os desafios enfrentados no destino, esta pesquisa busca lançar uma luz esclarecedora sobre as causas subjacentes e os efeitos persistentes desse fenômeno global. Por meio de uma abordagem multidisciplinar, será possível contribuir para a formulação de estratégias mais holísticas e inclusivas, promovendo uma compreensão mais profunda e compassiva das experiências dos migrantes.

1 Fome e Migração Forçada

A migração é um fenômeno complexo e multifacetado que tem sido moldado por uma variedade de fatores ao longo da história da humanidade. A migração refere-se ao VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

movimento de pessoas ou grupos de um lugar para outro, comumente envolvendo a mudança de um local de residência permanente para outro.

Conforme consta no Manual VI da ONU (“Métodos de medición de la migración interna”, de 1972), a migração é concebida como o deslocamento de uma pessoa de uma área de origem para uma área de destino, caracterizado pela mudança de residência habitual. A área de origem é o local de residência no início do movimento ou a região de onde ocorreu a última mudança, enquanto a área de destino é o local de residência ao final do período de migração. Dessa forma, a migração interna refere-se ao movimento realizado dentro dos limites geográficos de um país e que ocorre entre divisões administrativas dentro dele (ONU, 1972).

Este fenômeno pode ocorrer por uma variedade de razões, incluindo fatores econômicos, sociais, políticos, ambientais e pessoais. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) define o termo migração internacional como:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p.65).

Entre esses fatores, a fome emerge como uma força poderosa, muitas vezes impulsionando indivíduos a deixarem seus locais de origem em busca de uma vida melhor.

A fome, entendida como a carência severa de alimentos necessários para sustentar a vida, tem o potencial de desencadear uma série de eventos que culminam na migração. De acordo com Flávio Luís Schieck Valente, a fome representa a deterioração do estado de saúde e/ou desempenho produtivo e social de indivíduos, originada pela ingestão de alimentos de baixa qualidade, inadequados ou ambos (VALENTE, 1989, p. 50).

Segundo uma matéria do site ONU News, as regiões afetadas pela escassez alimentar muitas vezes enfrentam um ciclo vicioso de pobreza, desnutrição e instabilidade econômica. Conforme indicado em um relatório conjunto das Nações Unidas, a elevação no número de indivíduos confrontando insegurança alimentar intensifica-se, com destaque para países como Somália, Afeganistão, Etiópia, Sudão do Sul e Iêmen como os mais impactados (ONU NEWS, 2022, p. 1).

Esses desafios podem forçar indivíduos e comunidades a considerarem a migração como uma estratégia de sobrevivência. Segundo a definição do Dicionário Aurélio, fome

significa: “Necessidade de comer, causada pelas contrações do estômago vazio: tenho fome” (Dicionário Aurélio).

A complexa relação entre a fome, conflitos e deslocamento populacional é um fenômeno intrincado que se desenrola em meio a uma teia de interações sociais, políticas e econômicas. A fome não é apenas uma consequência isolada da escassez de alimentos, mas sim um elemento crucial que amplifica e catalisa outros fatores, contribuindo significativamente para o deslocamento de comunidades.

Em muitas regiões do mundo, a competição por recursos escassos, como terras aráveis e água, torna-se uma fonte primária de tensões entre comunidades. À medida que a pressão sobre esses recursos aumenta, as disputas territoriais se intensificam, criando um terreno fértil para conflitos. As rivalidades se desdobram em conflitos armados, nos quais as comunidades se veem envolvidas em lutas pela sobrevivência e pela garantia de acesso a recursos essenciais para a produção de alimentos. Flávio Luiz Schieck Valente explica:

O ato de se alimentar é uma das atividades humanas que mais reflete a enorme riqueza do processo histórico de construção das relações sociais que se constituem no que podemos chamar de "humanidade", com toda a sua diversidade, e que está intrinsecamente ligado à identidade cultural de cada povo ou grupo social (2002, p.25).

Nesse cenário tenso, a fome emerge como uma consequência inevitável. A interrupção da produção agrícola causada pelos conflitos, juntamente com a destruição de infraestruturas e a impossibilidade de cultivar terras, resulta em escassez de alimentos e insegurança alimentar generalizada. Para Bickel, *et al*, o conceito de insegurança alimentar contém em seu bojo:

desde a percepção de preocupação e angústia ante a incerteza de dispor regularmente de comida, até a vivência da fome por não ter o que comer em todo o dia, passando pela perda da qualidade nutritiva, incluindo a diminuição da diversidade da dieta e da quantidade de alimentos (BICKEL, *et al*, 2000; apud MARÍN-LEÓN, *et al*, 2005, p.1434).

A jornalista Luciana Brito esclarece o significado da insegurança alimentar em sua aplicação prática:

Em bom português, insegurança alimentar é quando um membro da família deixa de comer para que a criança coma, é quando a carne é festejada de tão rara, é quando o leite deixou de fazer parte do café da manhã faz tempo. É quando a mãe espera as crianças comerem, para se alimentar do resto delas. É quando o bebê só se alimenta do leite materno, mais por questão de

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

ausência de outro alimento do que por escolha. É quando a “hora da feira” é no fim do dia, na hora da xepa. É quando se almoça, mas não se tem certeza de que haverá a janta (BRITO, 2021, p.1).

As comunidades afetadas se veem presas em um ciclo vicioso, no qual a falta de alimentos não só é uma consequência dos conflitos, mas também alimenta e perpetua a violência.

O deslocamento populacional, por sua vez, surge como uma resposta à busca desesperada por segurança alimentar. As pessoas, diante da deterioração das condições de subsistência locais, são forçadas a abandonar suas casas em busca de ambientes mais seguros e estáveis, onde possam garantir o acesso a alimentos e reconstruir suas vidas. Esse movimento transcende fronteiras nacionais, transformando-se em migrações internacionais motivadas pela busca fundamental por subsistência.

Para Josué de Castro:

É preciso que se confesse corajosamente que a terra da promissão, para a qual foram atraídos, só no século passado, cem milhões de imigrantes europeus, que procuravam fugir às garras da pobreza, também é uma terra onde se passa fome, onde se vive lutando contra a fome, onde milhões de indivíduos morrem de fome.[...] De fato, com a extensão territorial de que o país dispõe, e com sua infinita variedade de quadros climato-botânicos, seria possível produzir alimentos suficientes para nutrir racionalmente uma população várias vezes igual ao seu atual efetivo humano; e se nossos recursos alimentares são até certo ponto deficitários e nossos hábitos alimentares defeituosos, é que nossa estrutura econômico-social tem agido sempre num sentido desfavorável ao aproveitamento racional de nossas possibilidades geográficas (1984, p. 56-57).

Portanto, a fome não é apenas um ponto de partida para a migração, mas funciona como um catalisador de fatores que intensificam os deslocamentos populacionais. Em outras palavras, a escassez alimentar pode ser uma causa direta ou indireta das migrações, influenciando e agravando outros elementos que contribuem para os deslocamentos de pessoas. Isso pode envolver questões como falta de recursos, busca por melhores condições de vida ou escape de regiões afetadas pela fome, delineando uma relação complexa entre a insegurança alimentar e os movimentos migratórios.

Durante uma entrevista para a ONU News em Nova Iorque, Maria Helena Semedo, vice-diretora da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), esclareceu que:

Uma das origens das migrações é as pessoas não terem o que comer. As pessoas viverem na pobreza e migrarem à procura de uma vida melhor. Nós VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

na FAO temos uma mensagem a dizer que as pessoas têm que ter opções. Se quiserem ficar onde estão, temos que ajudar a criar opções em que elas possam ter uma vida digna, em que possam ter acesso a uma alimentação sadia e que possam ter emprego de forma a poderem ter rendimentos (ONU NEWS, 2017, p. 1).

A compreensão profunda dessa dinâmica é essencial para a formulação de abordagens eficazes na resolução de conflitos, na promoção da segurança alimentar e na construção de sociedades mais estáveis e sustentáveis. Enfrentar o ciclo interligado de fome, conflitos e deslocamento requer esforços coordenados em níveis local, nacional e internacional, visando não apenas aliviar as crises imediatas, mas também abordar as raízes estruturais desse complexo problema humanitário.

Percebe-se então que em nível individual, a fome influencia as decisões migratórias de maneiras complexas. Indivíduos que enfrentam a escassez de alimentos se veem diante de escolhas difíceis. A busca por uma vida melhor, em que a nutrição adequada é mais acessível, se torna um imperativo para o bem-estar pessoal e familiar. Essa busca por melhores condições de vida pode levar a migrações internas ou a cruzar fronteiras em busca de oportunidades mais promissoras.

Embora a migração possa ser compreendida como uma resposta lógica à fome e à busca por condições de vida mais seguras, é importante reconhecer os desafios significativos associados a esse fenômeno. A migração, especialmente quando forçada por condições adversas, não apenas impacta as comunidades de origem, mas também coloca pressão sobre as áreas de destino, desencadeando uma série de questões socioeconômicas e humanitárias.

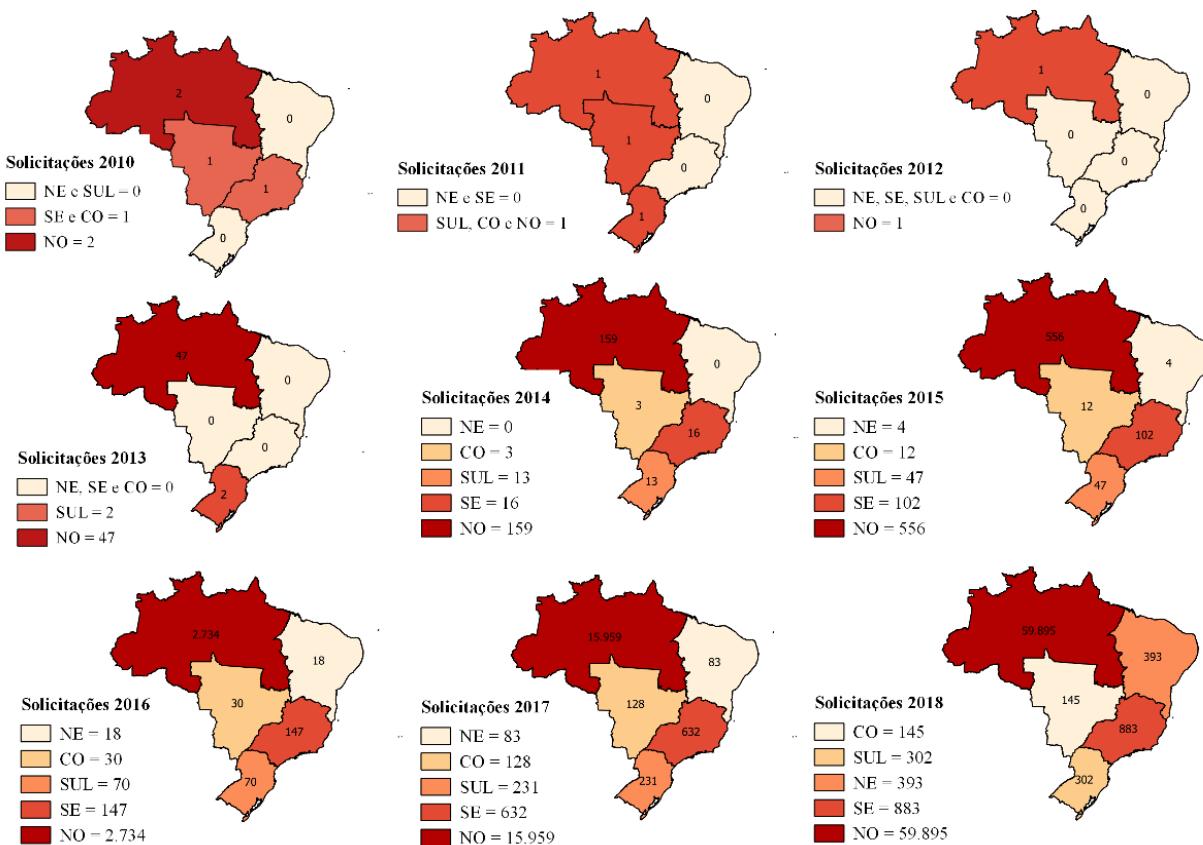
A migração forçada resulta na concentração de um grande número de pessoas em áreas específicas, sobrecarregando os recursos locais. A demanda súbita por moradia, emprego, serviços de saúde e educação pode exceder a capacidade dessas comunidades receptoras, gerando tensões e competições por recursos escassos.

Um exemplo disso é a migração venezuelana no estado de Roraima, localizado na região Norte do Brasil, que tem sido significativamente impactado pelo fluxo de migrantes venezuelanos nos últimos anos. A crise econômica, política e social na Venezuela impulsionou um grande número de pessoas a buscar refúgio e oportunidades em países vizinhos, incluindo o Brasil, e Roraima tornou-se uma das principais portas de entrada para esses migrantes.

O aumento significativo no número de venezuelanos que cruzam a fronteira para Roraima gerou desafios significativos para o estado. Aspectos como a demanda por serviços

públicos, saúde, educação e abrigo foram intensificados, exigindo uma resposta rápida e coordenada das autoridades locais e nacionais. A cidade de Boa Vista, capital de Roraima, em particular, enfrentou pressões em sua infraestrutura, resultando em desafios socioeconômicos e impactos na dinâmica local. A imagem abaixo apresenta um significativo aumento no volume de solicitações de refúgio por parte de venezuelanos no Brasil, analisado de acordo com a região de residência, no período de 2010 a 2018.

Imagen 1 - Evolução no número de venezuelanos com solicitações de refúgio no Brasil, segundo Grande Região de residência - 2010 a 2018



Fonte: Malha territorial do Brasil em 2010 (IBGE)

#PraTodoMundoVer: Mapa do Brasil dividido em cinco regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), com nove quadros dispostos em três linhas e três colunas. Cada quadro representa o número de solicitações registradas entre os anos de 2010 e 2018. Os mapas são coloridos com diferentes tons para indicar a quantidade de solicitações por região. Quanto mais escura a cor, maior o número de solicitações.

2010: Apenas o Norte (2 solicitações), Sudeste e Centro-Oeste (1 solicitação cada) registraram ocorrências.

2011: Norte, Sul, Sudeste e Centro-Oeste com 1 solicitação cada.

2012: Apenas o Norte aparece com 1 solicitação.

2013: Norte com 47, Sul com 2; demais regiões não registraram.

2014: Norte com 159, Sudeste com 16, Sul com 13, Centro-Oeste com 3.

2015: Norte com 556, Sudeste com 102, Sul com 47, Centro-Oeste com 12, Nordeste com 4.

2016: Norte com 2.734, Sudeste com 147, Sul com 70, Centro-Oeste com 30, Nordeste com 18.

2017: Norte com 15.959, Sudeste com 632, Sul com 231, Centro-Oeste com 128, Nordeste com 83.

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

2018: Norte com 59.895, Sudeste com 883, Sul com 302, Centro-Oeste com 145, Nordeste com 393. A imagem mostra um crescimento contínuo das solicitações na região Norte ao longo dos anos, com aumentos também em outras regiões a partir de 2015.

A crescente chegada de migrantes venezuelanos em Roraima não apenas coloca pressão imediata sobre os recursos e serviços locais, mas também levanta desafios significativos para o desenvolvimento sustentável da região. A disparidade entre as necessidades crescentes e a capacidade de resposta das infraestruturas locais torna-se evidente, exigindo a implementação de medidas coordenadas para lidar com esse impacto.

Nesse contexto, é fundamental salientar e conceituar quem são os refugiados de acordo com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Essa legislação estabelece mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e aborda outras providências. Segundo esta lei, refugiados são:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997, p. 1),

Além da definição anterior, é importante observar que, de acordo com o Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), os migrantes podem ser classificados como refugiados quando:

[...] pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um refugiado reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltarem ao seu país e necessitam de um asilo em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de um asilo pode ter consequências vitais (ACNUR, 2015, p. 1).

Ao abordar a situação específica dos venezuelanos em Roraima, é fundamental reconhecer que nem todos se enquadram estritamente na definição legal de refugiados, e muitos estão buscando melhores condições de vida devido à crise em seu país de origem. Essa distinção é crucial ao desenvolver políticas e estratégias de apoio humanitário.

Os migrantes enfrentam desafios emocionais e práticos ao se adaptarem a novos ambientes. A perda de redes de apoio social, a necessidade de aprender novos idiomas e a busca por emprego e habitação são apenas alguns dos obstáculos que podem dificultar a integração bem-sucedida. Ademais, a exposição a culturas diferentes pode levar a choques culturais, aumentando a sensação de isolamento e alienação.

A condição de vulnerabilidade dos migrantes é exacerbada pela fome, que não só os impulsiona a deixar suas regiões de origem, mas também os coloca em situações precárias durante a jornada. A falta de recursos básicos, como alimentos e abrigo, durante a migração os torna mais suscetíveis à exploração por parte de atores maliciosos que buscam tirar vantagem da fragilidade dessas pessoas em busca de uma vida melhor. Carmem Lussi e Roberto Marinucci explicam que:

Aplicando essas definições à questão migratória, pode-se inferir que o migrante é mais vulnerável enquanto tem mais probabilidade de ser “ferido” em suas dimensões constitutivas no ato de migrar ou a causa de sua condição de imigrante em uma realidade que ainda não conhece suficientemente e na qual ainda tem escassas relações pessoais, sociais e trabalhistas. Tal situação o deixa com limitações a respeito das efetivas possibilidades de reação e autonomia no desenrolar de suas estratégias de articulação, inserção e até sobrevivência na nova realidade (2007, p. 1).

Durante a migração, grupos extremistas, traficantes de pessoas e redes criminosas percebem a vulnerabilidade dos migrantes como uma oportunidade para a exploração. A promessa de ajuda, segurança ou oportunidades de emprego se torna um chamariz irresistível para aqueles que enfrentam a angústia da privação alimentar. Os migrantes, desesperados por condições melhores, podem ser coagidos ou ludibriados para situações de exploração e trabalho forçado. O art. 149 do Código Penal traz a definição de condição análoga à de escravo:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – **cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;**

II – **mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.**

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
I – contra criança ou adolescente;
II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem
(BRASIL, 1940, grifo nosso).

Essa vulnerabilidade não se limita apenas à esfera econômica, mas também se estende ao contexto social. Migrantes famintos e desabrigados são frequentemente marginalizados e discriminados, exacerbando ainda mais sua condição precária. A falta de recursos básicos durante a jornada não apenas os expõe a explorações físicas, mas também os torna suscetíveis à exploração psicológica e emocional. Leda Maria Messias da Silva e Sarah Somensi Lima relatam:

[...] a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) considera os imigrantes como mais vulneráveis quando confrontados com os nacionais ou residentes de um Estado, pois se encontram em condição de desvantagem pela dimensão ideológica mantida por dessemelhanças legalmente estabelecidas e estruturadas (2017, p. 389).

A privação alimentar cria um terreno propício para o recrutamento, especialmente em áreas afetadas por conflitos ou instabilidade política. Grupos extremistas e redes criminosas percebem as vulnerabilidades dos migrantes famintos como uma oportunidade estratégica para o aliciamento. A promessa de alimentação, segurança e oportunidades se torna uma isca irresistível para aqueles que enfrentam a desesperança da fome.

A fome também contribui para o aumento do tráfico de pessoas, à medida que indivíduos desesperados são iludidos por promessas de emprego e condições de vida melhores. Essa exploração resulta em trabalho forçado, servidão e outras formas de abuso, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade que pode ser difícil de quebrar.

2 Explorando as Condições de Trabalho

A presença de migrantes no Brasil é uma característica intrínseca à sua história multifacetada e ao desenvolvimento sociocultural do país. Desde as migrações forçadas dos povos africanos durante o período colonial até os dias atuais, a contribuição marcante da mão de obra migrante tem sido uma força motriz nos diversos setores da economia brasileira.

Ao longo do século XIX, as migrações forçadas dos povos africanos, em decorrência do sistema escravista, desempenharam um papel fundamental na formação do tecido social

brasileiro. Essa migração forçada deixou um legado profundo na composição étnica e cultural do país, influenciando a música, a religião, a culinária e outros aspectos da identidade nacional. José Cláudio Monteiro de Brito Filho expressa que:

Antítese do trabalho decente, ou, para ser mais preciso, do trabalho digno, o trabalho em condições análogas de escravo, também chamado, simplesmente de trabalho escravo, é uma prática que desafia, ao longo dos tempos, no mundo e no Brasil, a sociedade e o Estado, sendo manejada até hoje, com frequência injustificável, em diversas partes do planeta (2014, p. 15).

José Cláudio Monteiro de Brito Filho destaca a persistência do trabalho em condições análogas à escravidão ao longo do tempo, tanto em escala global quanto no contexto brasileiro. Ao mencionar o trabalho em condições análogas de escravo como a antítese do trabalho decente ou digno, o autor ressalta a gravidade e a contraposição dessa prática aos princípios fundamentais de justiça e direitos humanos.

A referência ao trabalho em condições análogas à escravidão como uma prática desafiadora para a sociedade e o Estado destaca a complexidade e a persistência desse fenômeno. Isso sugere que, apesar dos avanços sociais e legais, o problema continua a desafiar as estruturas institucionais e a consciência coletiva, demandando ações contínuas e efetivas para erradicar essa forma de exploração.

Posteriormente, no século XX, ondas de imigração europeia trouxeram contribuições significativas para o desenvolvimento econômico do Brasil. Italianos, alemães, poloneses e outros grupos migrantes chegaram ao país, trazendo consigo habilidades técnicas, conhecimentos agrícolas e influências culturais que enriqueceram a diversidade brasileira.

Desde os primeiros imigrantes europeus que contribuíram para a expansão agrícola até os migrantes contemporâneos, provenientes de diferentes partes do globo, essa dinâmica desempenhou um papel crucial no desenvolvimento do país.

Setores tradicionais, como a agricultura, construção civil e costura continuam a depender fortemente da mão de obra migrante. Esses trabalhadores, invisibilizados na sociedade, enfrentam jornadas extenuantes, ambientes laborais desafiadores e salários frequentemente abaixo do justo.

Um exemplo disso foi o caso no qual o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) realizou um resgate de 18 trabalhadores em condições análogas à escravidão numa propriedade rural em São Marcos, RS, em 31 de janeiro de 2024. Incluídos nesse grupo, VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

estava um adolescente de 16 anos. Esses trabalhadores argentinos foram trazidos para a colheita de uvas, destinadas ao consumo in natura e produção de geleias por empresas em Santa Catarina e Paraná. (MTE, 2024, p.1)

A operação Vino Veritas, em colaboração com o MPT e com o apoio da PRF, resultou na prisão do arregimentador argentino por crimes de redução à condição análoga à de escravo e tráfico de pessoas. (MTE, 2024, p.1)

O resgate ocorreu durante a fiscalização da colheita de uvas, visando proteger os direitos dos trabalhadores safristas. Os resgatados, homens de 16 a 61 anos da Argentina, foram aliciados sob falsas promessas de trabalho, moradia e alimentação. Viviam em condições precárias, alojados em espaços superlotados, sem adequadas instalações sanitárias e em risco de incêndio devido às condições elétricas deficientes. (MTE, 2024, p.1)

O ciclo do trabalho escravo contemporâneo é alimentado por diversas facetas, começando com a vulnerabilidade socioeconômica. Indivíduos em situações precárias são atraídos por promessas de emprego, frequentemente em regiões distantes. Ao chegarem, enfrentam condições de trabalho deploráveis, com jornadas exaustivas e salários ínfimos. A falta de fiscalização e a impunidade perpetuam esse ciclo, permitindo que empregadores explorem e submetam trabalhadores a condições desumanas, restringindo sua liberdade e perpetuando a injustiça social. Rodrigo Teruel exemplifica de forma clara o ciclo do trabalho escravo contemporâneo na imagem abaixo:

Figura 2 – Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo



<http://trabalhoescravocontemporaneo.blogspot.com/2017/09/trabalho-escravo-contemporaneo.html>

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

Fonte: <http://trabalhoescravocontemporaneo.blogspot.com/2017/09/trabalho-escravo-contemporaneo.html>

#PraTodoMundoVer: Ilustração representando o "Ciclo do Trabalho Escravo Contemporâneo". A imagem tem formato circular com setas conectando etapas sucessivas, começando no topo e seguindo no sentido horário: Vulnerabilidade Socioeconômica: figura de um trabalhador com roupas simples e semelhante triste, representando a pobreza como ponto de partida. Aliciamento e Migração: imagem de um aliciador conversando com o trabalhador e um transporte coletivo (ônibus), indicando o deslocamento da vítima. Trabalho Escravo: trabalhador em condições precárias, utilizando ferramentas pesadas, sem proteção ou higiene adequada.

A partir da imagem, percebe-se que esse ciclo muitas vezes tem início em regiões vulneráveis economicamente, onde a falta de oportunidades e o acesso limitado à educação contribuem para a vulnerabilidade de comunidades inteiras. Agentes inescrupulosos exploram essas condições, recrutando trabalhadores com promessas de empregos dignos, salários justos e condições de trabalho adequadas.

No entanto, uma vez aliciados, esses trabalhadores muitas vezes se veem presos em um ciclo de exploração. Condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas, restrições à liberdade de movimento e salários irrisórios caracterizam essa forma contemporânea de escravidão. A falta de fiscalização adequada e a impunidade contribuem para a perpetuação desse ciclo, permitindo que empregadores sem escrúpulos continuem a explorar a mão de obra de maneira desumana.

Além disso, a vulnerabilidade social dos migrantes é agravada por fatores como a barreira linguística, discriminação e a dificuldade no acesso a serviços básicos. Esses elementos, combinados, criam um ambiente propício à exploração e à exclusão. Ao aprofundar, torna-se evidente que os migrantes desempenham papéis cruciais em setores fundamentais para a economia brasileira, como agricultura, construção civil e costura. Carmem Lussi explica que:

[...] as fragilidades e complexidades de sua situação psicofísica, jurídica e socioeconômica, enquanto migrante, a que determina as vulnerabilidades que podem causar e, não somente formas genéricas de risco social, mas também ameaças bem específicas como deportação, tortura, perda de identidade e de equilíbrio psicológico ou até morte (2009, p. 1).

No campo da agricultura, muitos migrantes enfrentam jornadas extenuantes em ambientes desafiadores. Isso compromete a saúde e o bem-estar desses trabalhadores, resultando em uma realidade na qual o esforço dedicado não se traduz em remuneração justa ou condições laborais dignas.

Na construção civil, a presença significativa de migrantes é evidente em cada andaime e obra em andamento. São inúmeros casos de jornadas de trabalho prolongadas, exposição a condições perigosas e, novamente, salários frequentemente aquém do merecido. A segurança e a estabilidade no emprego se tornam luxos distantes para esses trabalhadores.

No setor de costura, migrantes encontram-se envolvidos em condições de trabalho precárias. A exploração, refletida em salários injustos e falta de benefícios. A pressão por produção em massa pode resultar em jornadas extensas, comprometendo a saúde física e mental desses trabalhadores.

A situação é agravada pela falta de direitos trabalhistas efetivos para os migrantes. A ausência de proteções legais adequadas os deixa vulneráveis a abusos e exploração.

Irena Kogan traz uma reflexão sobre o tema:

Uma vez colocados no setor secundário do mercado de trabalho, não é fácil para os migrantes – mesmo após uma longa estadia no país destino – e outros grupos desprivilegiados superarem as condições periféricas. Uma razão para isso é a relativa instabilidade de suas relações de trabalho, incluindo períodos frequentes e prolongados de desemprego. Essa é uma característica particularmente acentuada entre as pessoas empregadas no segmento secundário. Outra razão é o acesso limitado – quando há – às formações em geral ou específica *on-the-jobtraining* para os trabalhadores do mercado de trabalho secundário. Como resultado, eles são incapazes de aumentar seu capital humano e alcançar o avanço na carreira quando se candidatam a novos empregos. Os persistentes efeitos negativos ou estigma perpetuam a falta de mobilidade no mercado de trabalho entre os setores primário e secundário – não dando aos migrantes a chance de deixar para trás o status de marginalizados (2016, p. 184, tradução nossa).

Um dos elementos centrais para identificar condições análogas à escravidão é a ausência de liberdade real para o trabalhador. Muitos migrantes enfrentam formas de coerção, seja por dívidas crescentes, confisco de documentos ou ameaças, criando um ambiente em que a liberdade de escolha é ilusória.

A imposição de jornadas de trabalho extenuantes, especialmente em setores como agricultura e construção civil, é uma característica preocupante do trabalho análogo à escravidão. Muitos migrantes enfrentam horas excessivas, prejudicando sua saúde física e mental, e essa exploração laboral intensiva remete a um padrão reminiscente do sistema escravista. Além disso, a remuneração injusta e a prática de reter salários ou exigir o pagamento de dívidas fictícias contribuem para manter os migrantes em um ciclo de endividamento. Alison Sutton traz alguns mecanismos utilizados por empresas para perpetuar o trabalho escravo:

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

Os mecanismos atuais de escravidão baseiam-se num encadeamento de fatores, entre os quais estão a pobreza generalizada, a expansão rápida e desestabilizadora da fronteira agrícola, o desrespeito generalizado pelos direitos humanos e a insuficiência crônica na administração da justiça. A vulnerabilidade dos trabalhadores à exploração no Brasil deve ser atribuída à forma distorcida de desenvolvimento do país, com grandes desigualdades de renda e pobreza generalizada (1994, p. 26).

As condições de moradia e alimentação são frequentemente deploráveis para muitos migrantes. A falta de acesso a condições básicas de vida destaca uma semelhança alarmante com o tratamento desumano imposto aos escravizados no passado.

3 Impactos Socioeconômicos nas Vidas dos Trabalhadores Migrantes

A exploração alimentar e as adversidades nas condições de trabalho enfrentadas pelos migrantes no Brasil não apenas afetam o presente, mas também deixam cicatrizes profundas em suas vidas a longo prazo.

A exposição constante a jornadas extenuantes e ambientes laborais desafiadores impõe um peso significativo à saúde física e mental dos migrantes, acarretando consequências adversas de magnitude expressiva ao longo do tempo. Esses impactos ultrapassam o domínio profissional, permeando todas as áreas da vida desses trabalhadores, devido à carência de acesso a condições de vida adequadas. Vale ressaltar que os trabalhadores, em sua maioria, são migrantes internos ou externos que deixaram suas casas em busca de novas oportunidades ou foram atraídos por promessas ilusórias, migrando para regiões de expansão agropecuária ou grandes centros urbanos. Como exprime a Organização Internacional do Trabalho (OIT):

Entre 1995 e 2020, mais de 55 mil pessoas foram libertadas em condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil (...) os trabalhadores liberados são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de novas oportunidades ou atraídos por falsas promessas (OIT, 2021, p.1).

As jornadas extenuantes, caracterizadas por horas de trabalho excessivas e condições muitas vezes insalubres, estão intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento de problemas de saúde crônicos. A exposição contínua a esses fatores pode resultar em desgaste

físico, aumentando a incidência de doenças relacionadas ao trabalho, tais como lesões musculares, problemas articulares e até mesmo distúrbios respiratórios.

Além dos desafios físicos, a exaustão decorrente de jornadas prolongadas e intensas impacta diretamente a saúde mental dos migrantes. A fadiga constante contribui para o surgimento de transtornos relacionados ao estresse, ansiedade e, em casos mais graves, depressão. Esses problemas psicológicos não apenas afetam o bem-estar individual, mas também têm implicações nas relações familiares, sociais e no desempenho profissional. Ela Wiecko Volkmer de Castilho elucida que:

O exame da realidade brasileira aponta para a existência de cinco etapas que possibilitam a hipótese extrema do trabalho análogo à escravidão, ou simplesmente escravo. São elas: o recrutamento, o transporte, a hospedagem, a alimentação e a vigilância. Cada uma das etapas apresenta algum componente de fraude, violência física, ameaça, constrangimento psicológico, que justificam a criminalização (2000, p. 60).

A falta de acesso a condições de vida adequadas, incluindo moradia digna e alimentação saudável, amplifica esses efeitos adversos. A instabilidade nas condições de vida contribui para um ciclo de vulnerabilidade, onde a saúde física e mental dos migrantes é constantemente comprometida, minando sua capacidade de enfrentar os desafios cotidianos de forma resiliente.

A remuneração injusta e as práticas que retêm salários, juntamente com a criação de dívidas fictícias, não apenas representam um desafio imediato para os migrantes, mas estabelecem as bases para um ciclo de pobreza persistente, perpetuando dificuldades econômicas ao longo do tempo. Essa realidade coloca muitos migrantes em uma situação financeira precária, na qual o peso do endividamento não só afeta seu presente, mas também projeta sombras sobre suas perspectivas econômicas futuras e as de suas famílias. Stefano Wrobleski relata um caso recente de trabalho análogo a escravidão em uma reportagem para Repórter Brasil:

Doze haitianos e dois bolivianos foram resgatados de condições análogas às de escravos em uma oficina têxtil na região central de São Paulo. [...] As vítimas trabalhavam no local há dois meses produzindo peças para a confecção As Marias, mas nunca receberam salários e passavam fome. [...] Apesar de baixo, o salário nunca veio. A alimentação, outra promessa inicial, era de baixa qualidade e não havia refeitório no local. Quando, quase dois meses depois do início do trabalho, as vítimas reclamaram que queriam ser pagas, receberam da dona da oficina um vale de R\$100. Em contrapartida, deixaram de receber comida (WROBLESKI, 2014).

A remuneração injusta coloca os migrantes em uma posição de vulnerabilidade financeira desde o início. Os migrantes se veem presos em um círculo vicioso, onde as condições financeiras precárias os forçam a contrair empréstimos ou dívidas para cobrir despesas essenciais.

Esse ciclo de endividamento não apenas impacta o presente dos migrantes, comprometendo a capacidade de atender às necessidades básicas. As dívidas acumuladas ao longo do tempo tornam-se um fardo financeiro significativo, limitando as oportunidades de investimento em educação, treinamento profissional ou empreendedorismo – elementos cruciais para a mobilidade econômica a longo prazo.

Além disso, o impacto desse ciclo de pobreza se estende para além do indivíduo, afetando diretamente as famílias dos migrantes. A falta de recursos financeiros adequados pode comprometer a qualidade de vida de seus familiares, especialmente quando se trata de acesso à educação, cuidados de saúde e condições de moradia.

As condições de trabalho precárias impõem barreiras substanciais que comprometem seriamente suas oportunidades de educação e desenvolvimento profissional, relegando-os a um cenário de limitações significativas. A falta de acesso a condições laborais adequadas cria um contexto no qual a busca por educação e desenvolvimento profissional torna-se um desafio hercúleo para muitos migrantes, prejudicando suas perspectivas de crescimento e mobilidade social a longo prazo.

A escassez de oportunidades educacionais e treinamento profissional de qualidade é uma consequência direta das condições precárias de trabalho. Muitos migrantes enfrentam obstáculos significativos para ingressar em programas educacionais formais ou buscar cursos de capacitação profissional devido a fatores como falta de tempo, recursos financeiros limitados e, em alguns casos, barreiras linguísticas.

Essa limitação nas oportunidades educacionais tem repercussões significativas nas perspectivas de crescimento e mobilidade social a longo prazo. A incapacidade de adquirir novas habilidades e conhecimentos relevantes para o mercado de trabalho prejudica a capacidade dos migrantes de progredir em suas carreiras e buscar oportunidades de emprego mais qualificadas e melhor remuneradas. Assim, torna-se crucial compreender as origens do problema para promover sua erradicação.

Nesse sentido André Brandão e Graziella Rocha argumentam que:

Para que haja superação do problema é preciso perceber o trabalho escravo contemporâneo no Brasil como reflexo de questões sociais graves, tais como VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

a falta de distribuição de terras e riquezas, a precariedade de postos de trabalho e o poder econômico, político e ideológico de grupos específicos que impedem que mudanças estruturais necessárias para a sua erradicação e sejam efetivadas, tais como o aumento da punição e o investimento em alternativas de geração de emprego, renda e acesso à terra (2013, p. 8).

A análise da jurisprudência revela que o trabalho escravo contemporâneo não se limita à restrição de liberdade, mas envolve a degradação da condição humana, configurando uma afronta aos princípios mais fundamentais da dignidade da pessoa humana. Conforme possível verificar no julgado:

PENAL - REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO - CONDENAÇÃO, INCLUSIVE DO GERENTE DO LOCAL DO PLÁGIO - - CONCURSO FORMAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - INTRODUÇÃO CLANDESTINA DE ESTRANGEIROS NO PAÍS - ABSOLVIÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE PROVAS PRODUZIDAS EM JUÍZO AFASTADA.

I - [...] foi condenado ao cumprimento de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, pela prática do crime descrito no art. 149 c/c art. 71, ambos do Código Penal, e absolvido da acusação de infração ao art. 125, XII, da Lei nº 6.815/80. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade e por multa a ser paga em favor da "Pastoral dos Imigrantes". Por sua vez, Rene Willy Huanca Calle foi absolvido do crime definido no art. 149 do Código Penal, único que lhe fora imputado.

II - Reduz a condição análoga à de escravo aquele que mantém 16 (dezesseis) bolivianos em condições indignas de acomodação, alimentação e trabalho, tornando-os totalmente dependentes de sua pessoa porque sem o recebimento ainda que de minguados salários, sem a posse de seus documentos e vivendo irregularmente no país, estão impossibilitados de circular livremente, de buscar outro emprego e até mesmo de procurar o socorro das autoridades.

III - O sentenciado que num mesmo contexto de fato subtrai a liberdade de 16 (dezesseis) pessoas, mantendo-as em regime de servidão, pratica o crime em concurso formal (art. 70 do Código Penal), e não em continuidade delitiva. No caso de concurso formal o mesmo será mais benéfico ao condenado ainda que, levando em conta o elevado número de infrações (dezesseis) que é o critério objetivo para o aumento da pena (RT 755/719 - 604/396), seja majorada a pena-base (fixada no mínimo legal à luz dos critérios do art. 59 do Código Penal) em metade, resultando diminuição da pena imposta.

IV - Condenação de Daniel Jorge Ramos Mamani mantida. Autoria e materialidade comprovadas. Pena reduzida para 3 (três) anos de reclusão, devido ao reconhecimento do concurso formal.

V - Se aceitarmos que Rene Willy Huanca Calle era "gerente" da oficina de costura onde as vítimas eram mantidas em situação de plágio, é claro que ele detinha autoridade sobre os infelizes e, sendo preposto do escravizador principal há tantos anos, não teria como ignorar a situação de servidão dos bolivianos. Aceitando gerenciar a submissão deles ao patrão comum, concorreu para a consumação do crime descrito no art. 149 do Código Penal em caráter de participação (art. 29 do Código Penal) a qual nem pode ser

qualificada como de "menor importância" pois ele exercia mando sobre as vítimas e poderia - no mínimo - ter feito cessar a permanência do delito comunicando o que presenciava às autoridades.

VI - Apelação do Ministério Público Federal a que se dá provimento para o fim de condenar Rene Willy Huanca Calle em co-participação pela prática, por 16 (dezesseis) vezes em concurso formal, do crime definido no art. 149 do Código Penal, a pena de 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto. Inviável a substituição da apenação alternativa, na forma do art. 44 do Código Penal, por considerar incompatível condenar alguém por haver concorrido na supressão da liberdade de múltiplas pessoas e trocar a pena restritiva de liberdade por medidas mais doces.

VII - Não pode subsistir a absolvição de Daniel Jorge Ramos Mamani da acusação de infração ao crime de introdução clandestina de estrangeiros no país (art. 125, XII, da Lei nº 6.815/80) fundamentada na inexistência de prova sujeita ao contraditório, se os testemunhos das vítimas tomados na repartição policial, acompanhados e traduzidos por agente consular da Bolívia, foram ratificados em Juízo e corroborados pelos depoimentos das testemunhas, havendo, ainda, os autos de exibição e apreensão e de entrega, onde constam vários documentos encontrados no local de trabalho das vítimas que não pertenciam a elas e nem aos réus, confirmado, ainda que de forma indireta, o fornecimento de documentos pertencentes a outros estrangeiros que estavam em situação regular no Brasil, a fim de que aquelas aqui pudessem ingressar clandestinamente, burlando a fiscalização de fronteiras. [...]

X - Apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida; apelo de Daniel Jorge Ramos Mamani improvido; redução, de ofício, da pena imposta ao crime do art. 149 do Código Penal, reconhecendo, em seu favor, o concurso formal (TRF-3R, Apelação Criminal nº 1999.61.81.005614-5, 2003, grifo nosso).

A jurisprudência apresenta um caso que lança luz sobre as complexas dinâmicas sociais envolvendo poder, exploração e vulnerabilidade, especialmente no contexto do trabalho e das migrações.

No cerne desse caso está a manifestação evidente das relações de poder desiguais que permeiam o ambiente de trabalho. A prática criminosa destaca a exploração desenfreada de trabalhadores, mantidos em condições análogas à escravidão. Essa situação evidencia a disparidade nas relações de poder entre empregadores e trabalhadores, onde os primeiros exercem controle absoluto sobre as vítimas, subjugando-as a condições inaceitáveis.

A vulnerabilidade específica dos migrantes bolivianos emerge como um ponto crucial. A migração, muitas vezes motivada pela busca de oportunidades melhores, torna esses grupos mais suscetíveis à exploração, dada sua posição social e legal. Aqui, a análise sociológica se estende às desigualdades estruturais presentes na sociedade, destacando como certos grupos enfrentam um maior risco de exploração.

As consequências físicas e psicológicas da exploração delineiam um quadro alarmante, ressaltando como as desigualdades estruturais podem resultar em ciclos de pobreza e vulnerabilidade, perpetuando condições adversas para as vítimas.

A decisão judicial, ao condenar os acusados, destaca tanto a responsabilidade legal quanto as limitações do sistema jurídico em lidar eficazmente com casos de trabalho escravo contemporâneo. A revisão da decisão enfatiza os desafios inerentes ao sistema legal na busca por justiça em casos tão complexos.

Diante da análise da jurisprudência apresentada fica evidente a gravidade da questão relacionada à condição análoga à de escravo, especialmente no contexto em que 16 bolivianos são submetidos a condições desumanas de alojamento, alimentação e trabalho, tornando-se inteiramente dependentes do acusado. A limitação de sua liberdade, associada à ausência de salários adequados, posse de documentos e a irregularidade de sua permanência no país, cria um cenário em que esses indivíduos se veem impossibilitados de buscar alternativas ou procurar assistência das autoridades.

Considerações finais

Ao percorrer os diversos aspectos da interligação entre fome, migração forçada e as adversidades enfrentadas pelos trabalhadores migrantes, este artigo revelou uma teia de desafios e impactos profundos. A investigação destas questões proporcionou insights para compreender não apenas as causas subjacentes da migração forçada, mas também as condições de exploração que muitos migrantes enfrentam em seus destinos.

A relação entre fome e decisões migratórias destacou a urgência de abordar as questões fundamentais relacionadas à segurança alimentar global. A fome emerge não apenas como uma mera consequência, mas como um catalisador essencial para a movimentação populacional, demandando respostas estratégicas tanto em níveis locais quanto globais.

A exploração das condições de trabalho enfrentadas pelos migrantes evidenciou uma realidade muitas vezes análoga à escravidão, sublinhando a necessidade crítica de reformas nos sistemas laborais para garantir dignidade, equidade e justiça. A análise dos impactos socioeconômicos a longo prazo ressalta a importância de intervenções não apenas para mitigar as adversidades imediatas, mas também para romper ciclos de pobreza que perpetuam a vulnerabilidade desses trabalhadores.

Consequentemente, a conclusão deste estudo aponta para a necessidade de abordagens integradas e colaborativas. A implementação de políticas globais que promovam a segurança alimentar, a proteção dos direitos trabalhistas e o combate à exploração são imperativos. A conscientização pública sobre as complexidades dessas questões é vital para fomentar uma mudança cultural e sistêmica que transcendam fronteiras.

Em última análise, este artigo é um apelo à ação. Compreender as raízes profundas da migração forçada e as condições desafiadoras enfrentadas pelos migrantes é o primeiro passo para forjar um caminho mais justo e humanitário. Ao enfrentarmos esses desafios com empatia e determinação, podemos aspirar a construir um mundo onde a fome não seja o catalisador da migração forçada, e as condições de trabalho sejam dignas e justas para todos os indivíduos, independentemente de sua origem.

Referências

ACNUR. Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto.

Agência da ONU para refugiados., 2015. Disponível em:

<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/refugiado-ou-migrante-o-acnurincentiva-a-usar-o-termo-correcto/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRANDÃO, André; ROCHA, Graziella. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 196-204, jul./dez. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/p35JR3swm56rQbZDZ44TspN/>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

Brasília, DF, [2025]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 29 fev. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 maio 2025.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho escravo: caracterização jurídica dos modos típicos de execução. **Hendu: Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 41-56, jun. 2014. Disponível em:

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/1714>. Acesso em: 8 jan. 2024.

BRITO, Luciana. Fome e pandemia: não é sobre solidariedade, é sobre política. Nexo Jornal, 19 abr. 2021. Disponível em:

www.nexojornal.com.br/colunistas/2021/Fome-e-pandemia-n%C3%A3o-%C3%A9-sobre-solidariedade-%C3%A9-sobre-pol%C3%ADtica. Acesso em: 29 fev. 2024.

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 51-65, 2000.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro: pão ou aço. 10. ed. Rio de Janeiro: Antares, 1984.

FOME. *In. DICIONÁRIO AURELIO*. Dicionário Online de Português, <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

KOGAN, Irena. Arbeitsmarktintegration von Zuwandern. *In: BRINKMANN, Heinz Ulrich; SAUER, Martina. (ed.) Einwanderungsgesellschaft Deutschland: Entwicklung und Stand der Integratiton*. Wiesbaden: Springer VS, 2016. DOI: https://doi.org/10.1007/978-3-658-05746-6_7. Acesso em: 12 jan. 2024.

LUSSI, Carmem. **Conflitos e vulnerabilidades no processo migratório**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2020/05/2009_Conflitos_e_vulnerabilidades_no_processo_migratorio_CARMEM_LUSSI.pdf. Acesso em: 12 jan. 2024.

LUSSI, Carmem; MARINUCCI, Roberto. **Vulnerabilidade social em contexto migratório**. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2007. Disponível em: http://www.csem.org.br/pdfs/vulnerabilidades_dos_migrantes.pdf. Acesso em: 11 jan. 2024.

MARIN-LEON, Leticia et al. A percepção de insegurança alimentar em famílias com idosos em Campinas, São Paulo, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 5, out. 2005.

MTE. Ministério Do Trabalho E Emprego. **Operação do Governo Federal salva 18 trabalhadores em condições análogas à escravidão no RS**. Agência gov., 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/operacao-flagra-18-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao-em-sao-marcos-rs>. Acesso em: 28 fev. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito internacional da migração: glossário sobre migração**. Genebra: OIM, 2009. Disponível em: <https://www.iom.int/key-migration-terms>. Acesso em: 23 maio 2025.

OIT. **Trabalho Forçado**. Brasília, 2021. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 12 jan. 2024.

ONU NEWS. **Mais pessoas estão migrando devido à escassez de alimentos**. ONU News, 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/05/1585001>. Acesso em: 29 fev. 2024.

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

ONU NEWS. **ONU faz alerta para 19 países em grave risco de fome.** ONU News, 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/09/1801811>. Acesso em: 29 fev. 2024.

ONU. **Métodos de medición de la migración interna.** Nueva York: Naciones Unidas, 1972. (Estudios de Población, n. 47; Manual VI). Disponível em: https://www.un-ilibrary.org/population-and-demography/methods-of-measuring-internal-migration_bf3a8855-en. Acesso em: 23 maio 2025.

LIMA, Sarah; SILVA, Leda Maria. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 384-403, 2017. Disponível em: <https://www.gti.uniceub.br/RBPP/article/view/4804>. Acesso em: 23 maio 2025.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje.** São Paulo: Loyola, 1994.

TERUEL, Rodrigo. **Ciclo do trabalho escravo contemporâneo (2a edição).** **Escravo, nem pensar!**, Escravo nem pensar, 25 de agosto de 2015, Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/ciclo-do-trabalho-escravo-contemporaneo-2a-edicao-2/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

VALENTE, Flávio Luís Schieck. **Fome e desnutrição, determinantes sociais.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1989.

VALENTE. Flávio Luís Schieck. **O Direito Humano à alimentação:** desafios e conquistas. São Paulo, Cortez Editora, 2002.

WROBLESKI, Stefano. **Fiscalização resgata haitianos em oficina de costura em São Paulo.** Repórter Brasil, 2014. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/08/fiscalizacao-resgata-haitianos-escravizados-em-oficina-de-costura-em-sao-paulo/>. Acesso em: 6 jan. 2024.

VIANA, Guilherme Manoel de Lima; BOSCATTI, Bruno Petillo de Castro. Alimentando a vulnerabilidade: investigando a interseção entre fome e condições análogas à escravidão entre migrantes. **Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. D1-D26, jan./jun. 2025.

V. 4 | N. 1

JAN. / JUN. 2025

REVISTA INOVA JUR

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS